



Lei n.º 3.237, de 03 de junho de 2014.

Altera os artigos 20, 28, 43, 54 e o caput do art. 36 da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 20, 28, 43, 54 e o caput do art. 36 da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 20. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido entre eles para o mandato de um ano, admitida a recondução.”

“Art. 28. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.237, de 03 de junho de 2014.

anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º *O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Site Oficial do Município www.serafinacorrea.rs.gov.br e no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.*

§ 2º *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”*

“Art. 36. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único.....

“Art. 43. A função do membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, com ou sem remuneração, exceto como voluntário em entidades sem fins lucrativos”.

“Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive”.

“Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.237, de 03 de junho de 2014.

Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual”.

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até a posse dos novos membros em 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º Revoga-se o Art. 29 da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de junho de 2014, 53º da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____